



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2021**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LONGUINHO COMÉRCIO DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.402.411/0001-37, com sede na Praça Michel Moussa Slailat, nº. 43, Bairro Centro, Itapeçerica – MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 3341-3477, representada pelo Sr. Gleison Souza Lamounier, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.171.647 e do CPF nº. 011.827.646-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 063/2020, Pregão Presencial nº. 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção civil, os quais serão fornecidos em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
25	Tubo PVC roscável 1.1/2" Marca: PIPE	Peça 3 m	100	26,00	2.600,00
24	Tubo PVC roscável 2" Marca: PIPE	Peça 3 m	100	44,07	4.407,00
Valor Global: R\$ 7.007,00 (Sete mil e sete reais)					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria de Obras e Transportes, por meio da Autorização de Fornecimento – AF, a ser emitida pela Diretoria de Compras e na qual constarão as especificações e quantidades solicitadas.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva AF, no horário das **12h às 17h**. Todos os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na AF.

**2.3** O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

**2.4** Deverá o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo destes a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.5** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade dos produtos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.

**3.2** Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

**3.3** Procedida a conferência, a conseqüente aceitação será feita definitivamente pela unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2021:

Ficha 088-02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 133-02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 162-02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 217-02.04.01.04.122.2712.2191-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 234-02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 237-02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 245-02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 286-02.05.02.10.301.0006.1044-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 291-02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 300-02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 308-02.05.02.10.302.0006.1045-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 315-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 327-02.05.02.10.302.0006.2154-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 342-02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 363-02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 371-02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 405-02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 420-02.06.01.12.361.0027.1104-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 433-02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 442-02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 466-02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00- Material de Consumo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Ficha 472-02.06.01.12.367.0014.2167.3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 479-02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 492-02.07.01.04.122.0023.1120-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 500-02.07.01.04.451.0023.1135-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 508-02.07.01.15.122.0025.1116-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 480-02.07.01.15.451.0023.1163-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 517-02.07.01.15.452.0022.1111-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 522-02.07.01.15.452.0022.1113-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 527-02.07.01.15.452.0022.1121-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 534-02.07.01.15.452.0022.1129-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 543-02.07.01.17.304.0022.2125-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 546-02.07.01.17.512.0005.2035-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 551-02.07.01.17.512.0005.2036-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 559-02.07.01.17.512.0022.1114-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 555-02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 569-02.07.01.26.452.0025.2118-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 572-02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 577-02.07.01.26.782.0022.2135-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 593-02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 613-02.08.01.08.244.0001.2107-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 633-02.08.03.08.244.0015.1156-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 639-02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 641-02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 654-02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 648-02.08.03.08.244.0015.2175-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 663-02.08.03.08.244.0015.2178-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 670-02.08.03.08.244.0015.2180-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 696-02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 716-02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 719-02.09.01.13.391.0020.2193-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 723-02.09.01.13.391.0020.2194-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 726-02.09.01.13.391.0001.2086-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 734-02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 739-02.09.01.27.812.0019.1159-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 754-02.09.01.27.812.2027.1056-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 758-02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 769-02.09.02.13.391.0020.2090-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 786-02.09.02.13.391.0021.2091-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 791-02.09.02.13.391.0031.2145-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 794-02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
Ficha 799-02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.30.00- Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

**7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**7.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar contrato e o fornecimento através do responsável designado pela Secretaria demandante.

**8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**8.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**8.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.





## 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designada como fiscal, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, a qual complete as atribuições de fiscalização da execução contratual.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

9.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

12.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 01/06/2021 e como termo final a data de 31/12/2021 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**14.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**15.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 031/2020 constante no Processo Licitatório nº. 063/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 01 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CONTRATADA:** LONGUINHO COMÉRCIO DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.  
Sr. Gleison Souza Lamounier - CPF/MF nº. 011.827.646-81

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico